



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 049/2024-CCJRLP

APROVADO
Em 27/06/24

Presidente

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Este parecer refere-se às emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 15/2024, que trata das diretrizes orçamentárias do Município de Sousa para o exercício de 2025.

A LDO desempenha um papel crucial na estrutura de planejamento da administração pública ao estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução de despesas, levando em consideração o Plano Plurianual.

Este plano define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Além disso, após a promulgação da Lei Complementar n.º 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO passou a ter uma função central na gestão fiscal do setor público, fixando metas fiscais para a elaboração e execução do orçamento.

Entre suas várias atribuições, a LDO também trata da autorização para despesas com pessoal e encargos, orientações relativas à execução orçamentária, alterações na legislação tributária e a transparência no gasto público.

No prazo regimental, foram apresentadas 2 (duas) emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2025. A primeira é a Emenda Aditiva nº 1/2024, que demonstra uma ampla preocupação com a ampliação da política de assistência social, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para a população mais carente. A segunda é a Emenda Modificativa nº 1/2024, voltada para a organização e funcionamento da Câmara Municipal, bem como para a qualificação de seus servidores. Ambas são, portanto, de interesse público.

Destarte, esta Comissão manifesta-se favoravelmente a todas as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO
RELATORA

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador